

Fundação Aurélio Amaro Diniz

# Regulamento Interno

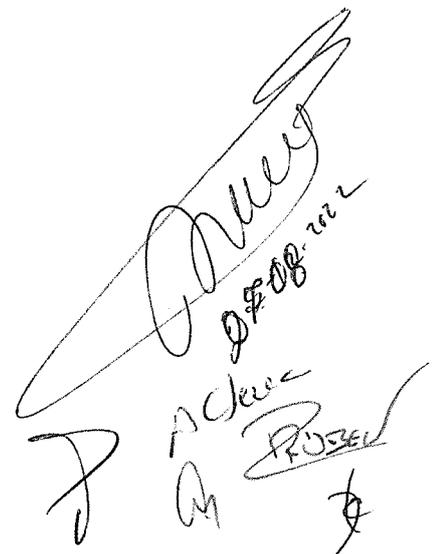
DONATIVOS DE TERCEIROS PARA A FREQUÊNCIA DE RESPOSTAS SOCIAIS

Aprovado em 27/agosto/2022

*M. Jesus*  
*[Signature]*  
*27-08-2022*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

**Conteúdo**

CAPÍTULO I – A instituição: Natureza e Objetivos .....	3
Denominação e Sede.....	3
Âmbito de Aplicação e Objetivos do regulamento interno .....	3
Definição das respostas sociais .....	4
Identificação de potenciais beneficiários .....	4
Identificação de beneméritos .....	5
Processamento do donativo.....	5
Natureza do donativo .....	5
Vigência do regulamento Interno.....	6
Casos omissos e execução de normas .....	6
CAPÍTULO VI - Controlo das revisões e aprovação.....	6
Tabela de controlo de revisões.....	6
Aprovação .....	7
❖ Contactos:.....	7



Handwritten signatures and dates, including a large signature, the date 27/08/2012, and other illegible signatures.

**Respostas Sociais**  
**FUNDAÇÃO DE AURÉLIO AMARO DINIZ**

***CAPÍTULO I – A instituição: Natureza e Objetivos***

***NORMA I***

***Denominação e Sede***

1. A Fundação de Aurélio Amaro Diniz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social registada na Direção Geral da Segurança Social, no livro 2 das Fundações de Solidariedade Social. Tem sede em Oliveira do Hospital e foi criada em cumprimento de disposição testamentária do benemérito Aurélio Amaro Diniz, cujos estatutos se encontram aprovados.
2. A Fundação de Aurélio Amaro Diniz tem por fim contribuir para a promoção da saúde e bem-estar da população do concelho de Oliveira do Hospital, mediante a prestação de cuidados de saúde e de serviços de apoio social, nomeadamente o apoio a crianças e jovens através da criação e funcionamento das respostas sociais de Creche, Educação Pré-Escolar e CATL – Centro de Atividades de Tempos Livres e apoio à terceira idade com as respostas sociais de Apoio Domiciliário, Lar de 3ª Idade e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
3. A Instituição encontra-se situada na Rua António Mendes Monteiro, Quinta da Comenda, freguesia e Concelho de Oliveira do Hospital.

***NORMA II***

***Âmbito de Aplicação e Objetivos do regulamento interno***

- 1) O presente Regulamento Interno tem por objetivo definir as regras e os princípios específicos da aceitação de donativos efetuados por pessoas individuais ou coletivas que pretendam suportar o valor de mensalidades pela frequência de qualquer uma das respostas sociais por parte de utentes carenciados;
- 2) A aceitação de subsídios pretende fomentar a articulação entre a sociedade civil e a instituição, potenciando a solidariedade no respeito pelas regras da transparência e do mecenato social previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- 3) Não obstante as regras aplicadas no cálculo de mensalidades ou pagamento de outras despesas pelos utentes apontarem no sentido de cada uma delas refletir a capacidade do agregado familiar, há evidências de dificuldades no cumprimento dos planos de pagamento, bem como

disponibilidade de pessoas terceiras ajudarem nessa adversidade, procurando este regulamento conciliar ambas situações.

**NORMA III**

***Definição das respostas sociais***

- 1) Para a prossecução do seu fim estatutário a Fundação Aurélio Amaro Diniz mantém em funcionamento a diversas respostas sociais, procurando uma articulação com as famílias, conciliando a partilha de cuidados e responsabilidades em função das necessidades específicas dos utentes.
- 2) No apoio à infância são desenvolvidas as respostas de Creche, Educação Pré-Escolar e Atividades de Tempos Livres (A.T. L);
- 3) No apoio à terceira idades são desenvolvidas as respostas de Apoio Domiciliário, Centro de Dias e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (E.R.P.I.);
- 4) Se assim deliberado, pode a instituição criar outras respostas sociais, enquadradas nos mesmos princípios referidos em 1) da presente norma;
- 5) As diversas respostas sociais funcionam nos termos dos respetivos regulamentos, regularmente revistos e licenciadas ou com acordo de cooperação celebrado com a Segurança Social e/ou Ministério da Educação.

**NORMA IV**

***Identificação de potenciais beneficiários***

- 1) Nos termos dos respetivos regulamentos e diversa legislação aplicável, a frequência das respostas sociais pode dar lugar à comparticipação por parte dos utentes e/ou famílias.
- 2) O cálculo dessas mensalidades respeitam as regras estabelecidas nos respetivos regulamentos e têm por base o rendimento dos utentes e/ou do seu agregado familiar.
- 3) Para além das mensalidades poderão cobradas pela instituição outros valores previstos em regulamento, como seja, a título de exemplo, custos com atividades extracurriculares, aquisição de medicação, viagens e passeios, etc.
- 4) Calculada que seja o valor a suportar pelos utentes ou famílias e identificada dificuldade, pelos serviços de ação social da instituição, é o mesmo sinalizado internamente, dando conhecimento ao Conselho Executivo, como potencial beneficiário do apoio previsto no presente regulamento;

**NORMA V**

**Identificação de beneméritos**

- 1) Pessoas privadas ou empresas poderão registar-se como beneméritos interessados em custear parte ou integralmente os valores apurados nos termos da norma IV;
- 2) A ligação entre os beneméritos e os utentes não pode ser de familiaridade em linha reta, pois a estes já é possível assumir o compromisso do pagamento das mensalidades e outras despesas, nos termos dos respetivos regulamentos;
- 3) De benemérito potencial passará a benemérito efetivo nos termos da norma VI, se aceite pelo Conselho Executivo considerando a situação apresentada nos termos do n.º 4 da norma IV.

**NORMA VI**

**Processamento do donativo**

- 1) Sendo apresentada ao benemérito identificado nos termos da norma V o custo a ser suportado por um utente ou conjunto de utentes e aceite por este o pagamento do valor, total ou parcialmente, para um ou mais meses, será:
  - a) Processado recibo de donativo do valor recebido, não podendo este ser pago em numerário mas sim apenas por meio que permita identificar inequivocamente o benemérito e o valor doado, nomeadamente transferência bancária, multibanco ou cheque;
  - b) Comunicado ao utente e/ou família a existência do benemérito, sendo apenas processado o recibo da comparticipação familiar do valor sobranante no caso de apoio ser parcial ou não haver mesmo a emissão de qualquer recibo se o apoio for do valor integral da despesa;
  - c) É garantido o anonimato entre o benemérito e o utente, sendo apenas do conhecimento da instituição a identificação de ambos;
  - d) Na eventualidade de um determinado utente não vier a usufruir do valor já recebido de determinado benemérito, esse valor transita para um novo utente sinalizado nos termos da norma IV.

**NORMA VII**

**Natureza do donativo**

- 1) O donativo recebido pela instituição, que não concede direito a contrapartidas da instituição para com o benemérito, consubstancia uma dádiva no âmbito do mecenato social;
- 2) A instituição comunicará à Autoridade Tributária, nos termos da legislação aplicável, o valor dos montantes anuais recebidos a título de mecenato social com referência a cada um dos beneméritos, identificando-o com o respetivo Número de Identificação Fiscal.
- 3) Os serviços administrativos manterão os registos nos termos da legislação aplicável para efeitos de comprovativo perante a Autoridade Tributária da operação financeira realizada.
- 4) Os serviços de ação social manterão os registos, nomeadamente a proposta submetida ao Conselho Executivo do potencial beneficiário, a deliberação do Conselho Executivo e o assumir da despesa por parte do benemérito, por mais 5 anos após a saída do utente de frequentar a instituição.

**NORMA VIII**

***Vigência do regulamento Interno***

- 1) O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado pelo Conselho de Administração, devendo ser revisto sempre que superiormente se considere oportuno.
- 2) Toda e qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento Interno será a este devidamente anexado e afixado em local visível, por um período não inferior a 10 dias, podendo ser consultado na secretaria ou junto da Diretora Técnica, para além de local próprio na página da instituição na internet.

**NORMA IX**

***Casos omissos e execução de normas***

- 1) Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho de Administração da Fundação Aurélio Amaro Diniz.
- 2) Compete ao Conselho Executivo da Fundação emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente regulamento

**CAPÍTULO VI - Controlo das revisões e aprovação**

**NORMA X**

***Tabela de controlo de revisões***

Data	Revisão	Conteúdo
Agosto/2022	0	Redação inicial

**NORMA LI**

**Aprovação**

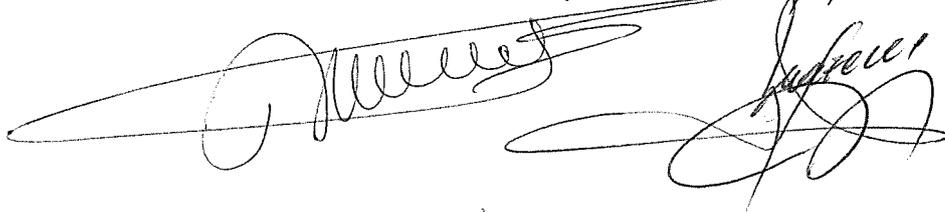
Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 27 de agosto de 2022 (ata n.º 530)

❖ **Contactos:**

- **Site da Internet:** [www.faad.online.pt](http://www.faad.online.pt)
- **Telefone:** 238600280
- **Telm 1:** 925964554
- **Telm2:** 961943154
- **Diretora Técnica:** extensão 353.
- **Endereços Eletrónicos:**
  - [admin@faad.online.pt](mailto:admin@faad.online.pt)
  - [geral@faad.online.pt](mailto:geral@faad.online.pt)
  - [faad.accaosocial@gmail.com](mailto:faad.accaosocial@gmail.com)
  - [faad.infantario@gmail.com](mailto:faad.infantario@gmail.com)
  - [faad.lar3idade@gmail.com](mailto:faad.lar3idade@gmail.com)
  - [faad.tesouraria@gmail.com](mailto:faad.tesouraria@gmail.com)

O Conselho de Administração

27/8/2022



Avaliadora Técnica  
ROBERTA ESTANISLAV

by  
Joaquim Henriquez (CS)

João Paulo Pedreira Dias